



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 4 de Outubro de 2011

Acta Nº 19

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Inclusão de Assuntos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fossem incluídos na Ordem do Dia da reunião os assuntos relativos a “**Proposta n.º 103/GP/2011 – Hasta Pública para Alienação de Lotes em São Pedro do Corval**” e “**Proposta n.º 104/GP/2011 – Rede Terras de Sol – Adenda ao Acordo de Parceiros**”.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir os sobreditos assuntos na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 189, de 3 de Outubro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 647.541,87 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos), dos quais € 306.338,94 (trezentos e seis mil, trezentos e trinta e oito euros e noventa e quatro cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.

Programa “Prós e Contras” da RTP1: Debate sobre a Reforma do Poder Local

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que esteve ontem presente, acompanhado do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, no Programa “Prós e Contras” transmitido pela RTP 1, num debate que abordou a temática sobre a Reforma do Poder Local.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

CARMIM entra na Letónia

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que a CARMIM – Cooperativa



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Agrícola de Reguengos de Monsaraz prosseguindo a sua estratégia de penetração em novos mercados, nomeadamente no leste europeu, deu início a uma parceria com um importador na Letónia, tendo este primeiro passo o objectivo da distribuição dos seus vinhos neste mercado, mas servindo igualmente um segundo propósito, que passa pela expansão para outros países bálticos. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Jornal “Palavra” – Edição de Setembro de 2011: Esclarecimentos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que na edição do mês de Setembro, passado, do jornal “Palavra” constam duas notícias cujos factos relatados não correspondem à realidade, pelo que urge prestar os devidos e necessários esclarecimentos e repor a verdade, já que numa das notícias lhe foram imputadas declarações que não proferiu, havendo uma descrição abusiva dos momentos de citação. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, prestar os seguintes esclarecimentos a enviar para a redacção do jornal “Palavra”, ao abrigo do direito de resposta, no intuito de serem publicados na edição do corrente mês de Outubro: -----

“Município de Reguengos de Monsaraz repõe a verdade em duas notícias incorrectas

O jornal “Palavra” n.º 532, de 13 de Setembro de 2011, decidiu fazer o título principal da sua primeira página com a frase “Calixto e Martelo trocam acusações” afirmando ainda o autor da notícia, nessa mesma primeira página que “Victor Martelo quebrou o silêncio de dois anos a que se submeteu depois de ter saído da Câmara para afirmar que se sente indignado e chocado com o que afirma a Câmara para se desculpar.”. O corpo da notícia consta da página 3, desse mesmo jornal. Perante estas afirmações jornalísticas e sem fundamento, o Executivo Municipal, na sua reunião do passado dia 4 de Outubro, decidiu esclarecer os Reguenguenses e repor a verdade dos factos:

- 1. Não é verdade que exista uma monitorização permanente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz pela chamada “troika” e essa foi uma informação prestada pelo Município de Reguengos de Monsaraz ao jornal “Palavra” no passado mês de Setembro. Apesar da clareza com que foi dada esta resposta a notícia manteve a suspeita sobre esse assunto (são públicas as informações prestadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz aos órgãos de comunicação social através do sítio na Internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt, na opção “Notícias” seguida de “Declarações aos meios de comunicação social”);*
- 2. Constituí uma obrigação fundamental da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ter total transparência nas suas contas e por isso, estão as mesmas legalmente certificadas desde o exercício económico de 2010. Igualmente com este objectivo, desde 2005, têm sido assumidas no balanço (desde que legalmente validadas), todas as responsabilidades que não tinham registo contabilístico e na exacta medida temporal que vão sendo do conhecimento do Executivo Municipal. Estas responsabilidades irão implicar a afectação de recursos municipais durante muitos anos;*
- 3. O Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz não produziu qualquer “acusação” ao seu antecessor e estará sempre acima de questões menores que sirvam essencialmente para dividir as nossas Comunidades e o nosso Concelho. No entanto, cumprirá sempre uma obrigação cívica e legal fundamental: dizer a toda a verdade sobre as matérias que seja legitimamente questionado, quer no âmbito das suas funções públicas, quer na sua vida pessoal;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. *O jornal Palavra atribuí ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz afirmações que ele nunca proferiu, concretamente a falsa citação "... devido a dívidas, algumas que remontam a 1987 e que só foram detectadas por uma auditoria realizada por iniciativa do município...". Esta citação é falsa e os factos nela referidos foram detalhadamente explicados nas já referenciadas respostas enviadas para o jornal Palavra, em Setembro passado (nomeadamente a inexistência de uma inventada "auditoria", pois as dívidas à ADSE desde 1987, de facto, existem). Mesmo assim foram pedidos comentários sobre as mesmas ao Sr. Victor Martelo os quais, embora imprudentes, desvalorizamos por completo porque foram prestados e induzidos a partir da já referenciada falsa citação, nunca proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Calixto;*
5. *Não foi elaborada qualquer auditoria às contas deste Município porque o Executivo Municipal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ao seu serviço não sentem essa necessidade;*
6. *Porque não pode valer tudo em política e porque as pessoas são a razão fundamental da nossa Missão Pública, queremos que a obra deste Executivo Municipal fale por si. Apesar das enormes dificuldades económicas, financeiras e sociais dos nossos tempos, nunca deixaremos de trabalhar com toda a energia, se necessário 24 horas por dia, no sentido de unir e de desenvolver o Concelho de Reguengos de Monsaraz.*

Inserida na página 5 da mesma edição do jornal "Palavra", consta uma outra notícia sob o título "Lar de Idosos vai nascer em Perolivas", a ser construído pela ARPIP - Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas. No teor da notícia é referido que "os lavadouros foram cedidos pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz para a construção do lar, no entanto, a Associação adquiriu outro terreno, ao lado, e o lar de idosos terá uma área total de cerca de 1.700 m²". Ora, no rigor dos factos convém esclarecer que a notícia apresenta circunstâncias que não correspondem à verdade, pelo que urge que seja prestado o necessário esclarecimento:

1. *Assim, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em sua reunião ordinária de 1 de Junho de 2011 deliberou, por unanimidade, aceitar a doação a efectuar por Catarina Marques e Matilde Marques Lopes Rosado de uma parcela de terreno com a área de 950 m² a destacar do prédio denominado "Herdade das Perolivas", sito em Perolivas, destinada à construção de um lar de idosos e centro de dia, pela Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas. Após a outorga da competente escritura notarial de doação e de toda a tramitação processual tendente ao registo da parcela de terreno em questão estar devidamente ultimada, encontra-se, neste momento, registada em nome do Município de Reguengos de Monsaraz. Toda a comunidade de Perolivas e o Município de Reguengos de Monsaraz estão muito agradecidos por este gesto carregado de humanismo;*
2. *No que se refere aos lavadouros de Perolivas, esclarece-se que esta a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em sua reunião ordinária de 13 de Julho de 2011 deliberou, por unanimidade, adquirir por usucapião o prédio urbano sito na Rua dos Lavadouros, n.º 1, em Perolivas (lavadouro público), porquanto o prédio não se encontrava registado na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz a favor do Município de Reguengos de Monsaraz. Após a celebração da competente escritura notarial de justificação, encontra-se o respectivo processo administrativo em fase final de registo a favor deste Município de Reguengos de Monsaraz.*

Deste modo, verifica-se que quer o lavadouro público de Perolivas, quer a parcela de terreno doada por Catarina Marques e Matilde Marques Lopes Rosado, são ambos propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz. Não obstante, ambos se destinem à construção de um lar de idosos e centro de dia em Perolivas pela Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, depois de cumpridas todas as formalidades e preceitos legais a que a administração pública está sujeita e deve respeitar."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja: Sentença Favorável a Espectáculo com Touro de Morte e Reconhecimento da Tradição da População de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja proferiu sentença, ontem, dia 3 de Outubro, no sentido de anular os efeitos do acto administrativo prolatado pela Ministra da Cultura de não autorização do espectáculo com touro de morte, no âmbito das Festas em Honra do Nosso Senhor Jesus dos Passos no ano de 2006.-----

Pelo que, em consonância, o Executivo Municipal decidiu emitir o seguinte Comunicado:-----

“Comunicado

Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja proferiu a segunda sentença favorável à realização do espectáculo com touro de morte e reconhece a tradição da população de Monsaraz

O Município de Reguengos de Monsaraz congratula-se com a sentença proferida no dia 2 de Outubro pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja que decidiu anular os efeitos do acto administrativo proferido pela Ministra da Cultura de não autorização do espectáculo com touro de morte, no âmbito das Festas em Honra do Nosso Senhor Jesus dos Passos em 2006.

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja deu como provado que “o espectáculo com touro de morte a levar a cabo no primeiro fim-de-semana de Setembro, nas Festas em Honra do Senhor Jesus dos Passos, constitui uma tradição local” que se realiza ininterruptamente no período que a lei exige, desde há 50 anos, de acordo com os “registos de despesas efectuadas com a aquisição do touro e receitas arrecadadas com a venda da carne e da pele do touro morto em praça, nos anos de 1877, 1883 a 1885, 1890 a 1895, 1900 e 1901, 1904, 1905, 1921 a 1927, 1929 a 1939, 1944 a 1950 e de 1952 a 2006, na vila de Monsaraz”. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja considera a relevância de tais documentos que “por ser uma prova documental de época, relata, de ano para ano, factos de uma forma mais objectiva, rigorosa, isenta e menos apaixonada do que as outras provas apreciadas, concluímos que o espectáculo taurino realizado no âmbito das Festas em Honra do Nosso Senhor Jesus dos Passos, na Praça de Armas do Castelo de Monsaraz, na vila de Monsaraz, culmina, ano a ano, desde 1952, com a morte do último touro em lide”. Assim, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja considera que “o pedido de autorização administrativa para a realização do espectáculo com touro de morte, no dia 09-09-2006, na Praça de Armas do Castelo de Monsaraz”, apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz e pela Comissão de Festas à IGAC, “satisfazia o estabelecido no art. 3º da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro na redacção da Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho”.

No caso concreto, o Ministério da Cultura foi condenado “na prática do acto administrativo devido em que, reconstituindo a situação que existiria se o acto agora anulado não tivesse sido praticado, seja concedida a autorização excepcional ao espectáculo com touros de morte que se realizou no dia 09-09-2006”.

De referir ainda que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja no âmbito de uma acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, proferiu sentença em 24-11-2008 favorável à Comissão de Festas e à Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz, na medida em que julgou procedente o pedido de anulação do despacho proferido em 28-08-2007 pela Inspectora-Geral das Actividades Culturais que não concedeu a autorização excepcional solicitada para a realização do espectáculo taumáquico com touro de morte, considerando este Tribunal de 1.ª instância que a vacada em Monsaraz culmina com a morte do último touro em praça, no âmbito das tradicionais Festas em Honra do Nosso Senhor Jesus dos Passos, desde, pelo menos, o ano de 1952, ano após ano, sem interrupções.

O Ministério da Cultura interpôs recurso desta decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja para o Tribunal Central



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Administrativo Sul. O processo encontra-se pendente desde Junho de 2009 no Tribunal Central Administrativo Sul a aguardar acórdão dos Juizes deste Tribunal.

O Município de Reguengos de Monsaraz considera que as sentenças do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja que anularam os despachos da IGAC que indeferiram os pedidos de autorização administrativa para a realização do espectáculo com touro de morte nas Festas em Honra do Senhor Jesus dos Passos que decorreram em 2006 e em 2007 demonstram, inequivocamente, a existência, de acordo com a lei, da tradição da população de Monsaraz. Assim, o Município de Reguengos de Monsaraz apela ao Tribunal Central Administrativo Sul a tomada rápida de uma decisão neste processo para que não se passem mais anos nesta situação indefinida. Este arrastar da justiça não é, como é óbvio, benéfico para a tradição e para as gentes de Monsaraz, que, à semelhança do que sucedeu em Barrancos, querem ver a sua tradição reconhecida em termos legais e por isso tanto têm lutado. Neste quadro, é muito penoso para o povo de Monsaraz e para a sua secular tradição este lamentável atraso dos Tribunais Administrativos, neste caso do Tribunal Central Administrativo Sul, que em dois anos não tomou nenhuma decisão.”

Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz:

Aluno com Necessidades Educativas Especiais Permanentes

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que o Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz peticionou a celebração de um Protocolo com esta autarquia com o objectivo de promover a integração social e assegurar uma sensibilização de carácter pré-profissional de um aluno que frequenta o 8.º ano daquele estabelecimento de ensino, com Necessidades Educativas Especiais Permanentes, para o corrente ano lectivo de 2011-2012; protocolo que ora se transcreve:-----

“PROCOLO

A EBI de Reguengos de Monsaraz e a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz acordam o seguinte:

- 1. O presente protocolo tem como objetivo promover a integração social e assegurar uma sensibilização de carácter pré-profissional ao aluno.*
- 2. Esta ação decorrerá num espaço municipal da Câmara Municipal onde se desenvolve serviço de Jardinagem, nas Piscinas Municipais "Victor Martelo", em Reguengos de Monsaraz.*
- 3. A EBI de Reguengos de Monsaraz nomeia como responsável pedagógico o Docente de Educação Especial Luís Miguel Neves Almeida Moura o qual se compromete em contactar periodicamente, e "in loco", a instituição de acolhimento, a fim de se informar sobre a evolução do aluno e afins.*
- 4. A Câmara Municipal, nomeia como responsável no acompanhamento do formando, o srº . Eng. Nuno Lourenço.*
- 5. O horário e as tarefas a cumprir pelo aluno seguem em anexo.*
- 6. O aluno não auferirá qualquer remuneração ou compensação.*
- 7. A EBI de Reguengos de Monsaraz assume os encargos decorrentes da presente formação P.I.T., no que diz respeito ao seguro de acidentes pessoais para o aluno.*
- 8. S. A ação poderá ser interrompida no caso de as condições no local se tomarem impraticáveis à sua continuação, ou por manifesta inadaptação do aluno às tarefas previstas ou ao ambiente de trabalho.”*

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do sobredito Protocolo.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sociedade União Perolivense: Utilização da Igreja Santiago, em Monsaraz

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de ofício emanado da Sociedade União Perolivense, peticionando a utilização da Igreja de Santiago, em Monsaraz, no próximo dia 1 de Dezembro, para a realização de um ciclo de conferências de tema livre na área da metapsicologia intitulado “Zé Carlos Em O”, bem como uma peça de teatro.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização da Igreja de Santiago, em Monsaraz, à Sociedade União Perolivense, no período e para o fim peticionado. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 21 de Setembro de 2011, foi aprovada por unanimidade. -----

Queixa Crime Contra Desconhecidos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 06/JUA-MB/2011, datada de 26 de Setembro, p.p., emanada da Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria deste Município, atinente a actos de vandalismo ocorridos no mini campo de futebol sintético sito na zona desportiva em Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

“Informação N.º 06/JUA-MB/2011

Para Presidente da Câmara Municipal
De Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto QUEIXA CRIME
Data Reguengos de Monsaraz, 26 de Setembro de 2011

Na manhã do dia 12 de Setembro de 2011, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, foi informado, telefonicamente, pelo senhor Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, António José Bico Medinas, da ocorrência de actos de vandalismo no mini campo de futebol sintético, localizado no circuito de manutenção, em Reguengos de Monsaraz. Tais actos traduziram-se na danificação, através do fogo, de cinco tábuas da cerca que envolve o referido recinto.

O senhor Vice-Presidente deslocou-se ao local, tendo fotografado os factos ocorridos, conforme docs. 1, 2 e 3, que se anexam, e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos e devidos efeitos legais.

O senhor Nestor Fialho, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, também esteve no local.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Após o sucedido, as tábuas danificadas foram substituídas pelos serviços municipais competentes.

A Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, teve conhecimento dos factos através do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro.

A conduta acima descrita consubstancia a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal.

Atendendo a que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, considerando-se, assim, ofendido; outrossim que foi lesado no valor total de 50,00 € (cinquenta euros), e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o(s) infractor(es), preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:

- a) *Que seja deduzida a competente queixa-crime junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Que seja deduzido o competente pedido de indemnização cível, no montante de 50,00 € (cinquenta euros), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa;*
- c) *Que sejam arroladas, enquanto testemunhas:*
 - 1. *António José Bico Medinas, Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, sita na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 50, 7200-390 Reguengos de Monsaraz;*
 - 2. *Domingos António Gaspar Cartaxo, Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;*
 - 3. *Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz; e*
 - 4. *Nestor Falé Fialho, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.*
- d) *Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a competente instrução e o adequado acompanhamento do processo judicial assim a instaurar, nos termos do Direito.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher a sobredita Informação n.º 06/JUA-MB/2011; -----
- b) Deduzir queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Deduzir pedido de indemnização cível, no montante de € 50,00 (cinquenta euros), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município dos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa;-----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adopção dos legais procedimentos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 07/JUA-MB/2011, datada de 30 de Setembro, p.p., emanada da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 67/11.6GBRMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

“Informação N.º 07/JUA-MB/2011

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria
Assunto	Arquivamento do processo de inquérito n.º 67/11.6GBRMZ.
Data	Reguengos de Monsaraz, 30 de Setembro de 2011

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido recepcionado por esta Unidade Orgânica uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 16-09-2011, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de lesado, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 67/11.6GBRMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com o auto de notícia lavrado pela Guarda Nacional Republicana, acompanhado por fotografias, dando conta que, entre as 19:00 horas, do dia 17 de Junho de 2011 e as 14:00 horas, do dia 19 de Junho de 2011, desconhecidos introduziram-se, através do arrombamento da porta, num armazém de material eléctrico sito no Parque de Feiras e Exposições, em Reguengos de Monsaraz, propriedade deste Município, e retiraram do seu interior três rolos de fio eléctrico, m cobre, no valor de 300,00 € (trezentos euros).

Os factos descritos são, em abstracto, susceptíveis de integrar a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal.

Em sede de inquérito, foi inquirido na qualidade de testemunha, o senhor Vitor Manuel Figueira Batista, que foi a primeira pessoa a chegar ao referido armazém no dia 19 de Junho de 2011, o qual esclareceu que o mesmo local já ter sido objecto deste ilícito por diversas vezes.

Foi, ainda inquirido na qualidade de testemunha o Engenheiro João José Salgado Roma, responsável operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, que informou que teve conhecimento do furto através do individuo de nome “Duarte”, que se dirigiu à sua residência a informar que o armazém tinha a porta dobrada ao meio, e por isso devia ter sido objecto de furto.

Por último, foi inquirido na qualidade de testemunha Carlos Jorge Coelho Duarte, que declarou que, à data dos factos, deu conta que a porta do referido armazém se encontrava arrombada e se dirigiu à residência da testemunha João Roma para lhe contar o sucedido.

Não foram indicados suspeitos nem aroladas outras testemunhas.

De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos factos denunciados, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprareferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 6 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2011

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 06/GP/CPA/2011, por si firmado em 21 de Setembro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 6 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO N.º 06/GP/CPA/2011

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente acto administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

A Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e a Alteração n.º 6 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2011.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificaram-se diminuições e anulações na despesa, entre outras, de “Material Didáctico para o Centro Escolar”, de “Mobiliário para o Centro Escolar”, de “Revisão do Plano Director Municipal”, de “Biblioteca – Empreitada, Restauro de Pintura e Fiscalização”, de “Desporto XXI”, de “Eventos e Iniciativas – Aquisição de Serviços”, de “Elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Reguengos de Monsaraz”, de “Modernização do Equipamento dos Serviços Municipais – Hardware” e de “Aquisição de Viaturas”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Saneamento, Recolha e Tratamento de Efluentes”, de “Abastecimento de Água” de “Ampliação e Beneficiação da EB1 de Reguengos de Monsaraz”, de “EM 523 – Ligação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos/Perolivas”, de “CM 1124 – Beneficiação e Alargamento entre S. Pedro do Corval e Santo António do Baldio” e de “Beneficiações e Arranjos no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz”. Ainda, mais disse, que se verificaram reforços na receita, designadamente, de “Terras de Sol – Festival”, de “IEFP – Estágios Qualificação Emprego”, de “Outras Receitas Correntes não Especificadas” e de “Venda de Bens de Investimento” .-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Rescisão do Contrato de Concessão da Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz (Actuais Piscinas Municipais Victor Martelo)

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 100/GP/2011, por si firmada em 30 de Setembro, p.p., atinente à rescisão do Contrato de Concessão da Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz (actuais Piscinas Municipais Victor Martelo); proposta ora transcrita: ---

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 100/GP/2011

RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DAS PISCINAIS MUNICIPAIS DE REGUENGOS DE MONSARAZ (ACTUAIS PISCINAIS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO)

Considerando:

- *Que foi celebrado um Contrato de Concessão da Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz (actuais Piscinas Municipais Victor Martelo) a 20 de Julho de 2009 com o Sr. José Filipe Araújo Pereira Cardoso;*
- *Que no Contrato de Concessão da Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz (actuais Piscinas Municipais Victor Martelo) foi estabelecido que o Sr. José Filipe Araújo Pereira Cardoso deveria pagar ao Município de Reguengos de Monsaraz uma renda mensal de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros) até ao oitavo dia de cada mês;*
- *Que o Contrato de Concessão da Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz (actuais Piscinas Municipais Victor Martelo) termina apenas a 31 de Dezembro de 2013;*
- *Que o Sr. José Filipe Araújo Pereira Cardoso não paga a renda estabelecida no contrato desde Setembro de 2010;*
- *Que nos termos da alínea d) da cláusula quarta do contrato de concessão é obrigação do concessionário proceder ao pagamento atempado da renda até ao oitavo dia do mês anterior àquele a que disser respeito;*
- *Que não paga os consumos de gás desde Junho de 2009;*
- *Que o valor total em dívida relativo às rendas em atraso e aos consumos de gás perfaz o total de 6.120,30 € (seis mil cento e vinte euros e trinta cêntimos);*
- *Que o Sr. José Filipe Araújo Pereira Cardoso já foi notificado por diversas vezes para efectuar a liquidação dos valores em dívida;*
- *Que o Contrato de Concessão da Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(actuais Piscinas Municipais Victor Martelo) prevê expressamente na sua cláusula quinta, a possibilidade do Município de Reguengos de Monsaraz rescindir unilateralmente, a todo o tempo, o contrato de concessão quando o concessionário viole alguma obrigação a que se encontra adstrito.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- *Efectuar a rescisão unilateral com efeitos imediatos do Contrato de Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz (actuais Piscinas Municipais Victor Martelo) celebrado com o Sr. José Filipe Araújo Pereira Cardoso a 20 de Julho de 2009, nos termos da cláusula quinta, ponto 4 do contrato, devendo o concessionário desocupar o espaço até ao dia 31 de Outubro de 2011;*
- *Notificar o Sr. José Filipe Pereira Araújo Cardoso da rescisão do contrato, dando-lhe o prazo de dez dias úteis para liquidar a dívida que tem perante o Município de Reguengos de Monsaraz, respeitante às rendas em atraso que totalizam o valor de 5.868,00€ e ao consumo de gás que totaliza o valor de 252,30 €, acrescidos dos respectivos juros;*
- *Determinar à Unidade Orgânica Administração Geral a adopção dos actos e procedimentos necessários ao cumprimento da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 100/GP/2011; -----

b) Em consonância, determinar a rescisão unilateral com efeitos imediatos do Contrato de Concessão da Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais de Reguengos de Monsaraz (actuais Piscinas Municipais Victor Martelo), celebrado com o senhor José Filipe Araújo Pereira Cardoso, nos termos da cláusula quinta, ponto 4 do contrato, com desocupação do espaço até ao dia 31 de Outubro de 2011; -----

c) Notificar o senhor José Filipe Araújo Pereira Cardoso da rescisão do contrato, para que no prazo de 10 dias úteis proceda ao pagamento da dívida que tem perante este Município de Reguengos de Monsaraz, na importância de € 5.868,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito euros) respeitante a rendas em atraso e de € 252,30 (duzentos e cinquenta e dois euros e trinta cêntimos), relativo ao consumo de gás, ambas acrescidas dos respectivos juros. -----

d) Determinar à unidade orgânica Administração Geral a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 101/GP/2011, por si firmada em 30 de Setembro, p.p, atinente à aprovação das Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 101/GP/2011



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

NORMAS PARA A ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE LOTES NO LOTEAMENTO “1.ª FASE DE EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL”, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que por deliberação de Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 6 de Abril de 2011, foi aprovada a operação de loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, bem como os respectivos projectos das obras de urbanização;

Considerando que esta Autarquia pretende alienar os lotes pertencentes ao referido loteamento, urge regulamentar o competente procedimento de alienação;

Considerando que nesta matéria, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, dispõe nas alíneas f), do n.º 1, do artigo 64.º sobre a competência para a alienação de bens imóveis integrantes do património municipal, bem como para a fixação das respectivas condições gerais de alienação, estabelecendo a possibilidade de ser adoptada a via da hasta pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, veio estabelecer as normas a que deve obedecer a alienação de imóveis de domínio privado do Estado, prevendo, entre outros, o procedimento de hasta pública, nada dispondo quanto à alienação de imóveis integrantes do domínio privado das Autarquias Locais;

Considerando que importa estabelecer o conjunto de regras a observar aquando da alienação de lotes pertencentes ao loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, pela via da hasta pública;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, que se anexam e se dão por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e Contabilidade e Património, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recai sobre a presente proposta.”

Outrossim, as sobreditas Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, que ora se transcrevem: -----

“NORMAS PARA A ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE LOTES NO LOTEAMENTO “1.ª FASE DE EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL”, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

1 – OBJECTO

O presente documento tem por objecto definir as regras e os procedimentos que devem ser observados na alienação de lotes no loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, constantes da Planta Síntese que faz parte integrante do presente documento, pela via da hasta pública.

2 - DESTINATÁRIOS

Todas as pessoas singulares e colectivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiverem interessadas na aquisição dos referidos lotes, os quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

3 – DECISÃO DE ALIENAÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

É da competência dos órgãos municipais a decisão de alienação dos lotes pertencentes ao loteamento "1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial", em Reguengos de Monsaraz, bem como da atribuição e fixação do valor base de alienação.

4 – COORDENAÇÃO

Todos os actos da hasta pública serão coordenados pela Câmara Municipal.

5 – PUBLICITAÇÃO

A hasta pública será precedida de editais publicados nos lugares do costume e no sítio da internet do Município de Reguengos de Monsaraz, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência em relação à data da sua realização.

6 – CONTEÚDO DO ANÚNCIO

Através dos editais será tornado público, o seguinte:

- a) Identificação da deliberação que determinou a abertura da hasta pública;*
- b) Identificação e caracterização de cada lote a alienar;*
- c) Valor base de alienação;*
- d) Lances mínimos de licitação;*
- e) Forma de licitação;*
- f) Local, data e hora da realização da praça;*
- e) Serviço habilitado a prestar esclarecimentos e respectivos contactos;*
- g) O fim a que se destina a construção; e,*
- h) Outros elementos considerados relevantes.*

7 – PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO

7.1. A abertura da praça é declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, que nomeará pregoeiro ad hoc, sendo os lances feitos sobre o valor base de alienação, no montante mínimo estabelecido no respectivo edital.

7.2. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

7.3. A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lance mais elevado.

7.4. No prazo de 15 dias após a data de adjudicação do lote será celebrado o respectivo contrato-promessa de compra e venda.

7.5. Quando a Câmara Municipal assim o entender por conveniente poderá determinar a alienação dos lotes mediante o recurso a ajuste directo.

8 – NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação, designadamente, quando se verifique a existência de:

- a) Erro sobre a identificação ou a composição do lote, excepto se o mesmo for suprido até ao final do encerramento da praça;*
- b) Prestação de falsas declarações;*
- c) Falsificação de documentos;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) *Fundado indício de conluio entre os proponentes;*

e) *Ou outra causa justificativa, que a Câmara Municipal, de forma fundamentada, considere relevante.*

9 – PRAÇA DESERTA

Se a praça ficar deserta por falta de licitação, os lotes podem ser alienados sem recurso a nova hasta pública, através do procedimento de ajuste directo, cujo valor corresponderá ao valor base de alienação acrescido uma vez do valor mínimo do lance por m² estabelecido no respectivo Edital que determinou o procedimento de hasta pública.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. *No dia seguinte ao da realização da hasta pública, ou em caso de outro procedimento, ao da comunicação da adjudicação, o adjudicatário, a título de sinal e princípio de pagamento, fará entrega na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz de um montante pecuniário correspondente a 20% do custo total do lote.*

10.2. *A título de reforço do sinal e princípio de pagamento, e até à data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, o adjudicatário procederá ao pagamento de um montante pecuniário correspondente a 40% do custo total do lote.*

10.3. *O montante pecuniário correspondente ao valor ainda em falta (40%) deverá ser pago até à data da realização da escritura pública de compra e venda.*

11 – CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

11.1. *A escritura pública de compra e venda será outorgada no prazo máximo de três meses a contar da data de assinatura do contrato-promessa de compra e venda.*

11.2. *O adjudicatário será contactado para efeitos de agendamento do dia, local e hora de realização da escritura pública de compra e venda.*

11.3. *Todas as despesas inerentes à escritura pública de compra e venda, nomeadamente de origem notarial e fiscal, são da responsabilidade do adjudicatário.*

11.4. *A escritura pública de compra e venda será lavrada e outorgada perante a Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz.*

11.5. *No prazo máximo de doze meses a contar da data da outorga da escritura pública de compra e venda, o adjudicatário deverá apresentar nos serviços competentes do Município de Reguengos de Monsaraz, devidamente instruído, o competente processo de comunicação prévia.*

11.6. *No prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data do início das obras de construção, deverá a unidade empresarial estar em laboração.*

12. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O adjudicatário fica obrigado a pagar o Imposto Municipal sobre as transmissões Onerosas de Imóveis, se a ele houver lugar, após a adjudicação e, entregar com a antecedência de 10 dias úteis em relação à data da outorga da escritura de compra e venda, o original do respectivo pagamento, ou documento comprovativo da isenção, bem como os demais documentos que lhe forem solicitados, contra a emissão do documento comprovativo da entrega.

13 – REVERSÃO AUTOMÁTICA

13.1. *O não cumprimento por parte do adquirente de quaisquer prazos previstos no presente documento determina a reversão e*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

o regresso do lote alienados ao património do Município de Reguengos de Monsaraz, conferindo-se aos adquirentes o direito à devolução de um montante pecuniário correspondente a 70% de preço pago pelo lote, não lhe assistindo, porém, o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto, ali realizadas, sem embargo de autorização expressa e/ou entendimento contrário, por parte da entidade alienante.

13.2. No caso de o adjudicatário ter prestado falsas declarações ou apresentar documentos falsificados, há lugar à anulação da alienação, perdendo o adjudicatário para o Município de Reguengos de Monsaraz as quantias já entregues, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13.3. Salvo em caso de autorização expressa, todos os lotes objecto de reversão, regressados ao património do Município de Reguengos de Monsaraz, passam livres de quaisquer ónus ou encargos.

13.4. Para efeitos do disposto no presente ponto fica reconhecido ao Município de Reguengos de Monsaraz o privilégio de execução prévia.

14 – TRANSMISSÃO

Os adjudicatários ficam expressamente interditos, no prazo de três anos a contar da data da emissão de alvará de licença de utilização respeitante às edificações erigidas, de proceder à alienação – onerosa ou gratuita -, ao arrendamento, ao trespasse, à cessão de exploração, à cessão de posição contratual ou qualquer forma de transmissão, ou cedência, da posse, propriedade ou outros direitos reais dos lotes e/ou edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto, neles realizadas, independentemente da forma que aquelas revistam, sem embargo de autorização expressa do Município de Reguengos de Monsaraz.

15 – ANULAÇÃO

Até ao dia útil imediatamente anterior à data da abertura das propostas, o Município reserva-se o direito de retirar da hasta pública qualquer prédio, se assim o entender, tendo em conta a defesa do conveniente interesse público a seu cargo.

16 – NOTIFICAÇÕES

16.1. As notificações a que se refere o presente documento, serão efectuadas mediante ofício enviado sob registo e com aviso de recepção.

16.2. As notificações não deixam de produzir efeito pelo facto do ofício ser devolvido, ou do aviso de recepção não vir assinado ou datado, desde que a remessa tenha sido feita para o domicílio ou sede constante do processo respectivo, em qualquer dos casos, considera-se a notificação efectuada no terceiro dia útil posterior àquele em que a carta foi registada.

17 – DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente documento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta a legislação aplicável em vigor.

18 – ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 101/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar as Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz; -----

c) Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Alienação de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 102/GP/2011, por si firmada em 30 de Setembro, p.p, atinente à aprovação da alienação de lotes no loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 102/GP/2011

ALIENAÇÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO “1.ª FASE DE EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL”, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário dos lotes n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11 que fazem parte integrante do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 6309-P, 6310-P, 6311-P, 6312-P, 6313-P, 6316-P, 6317-P e 6318-P e descritos na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5469/20110701, 5470/20110701, 5471/20110701, 5472/20110701, 5473/20110701, 5476/20110701, 5477/20110701 e 5478/20110701, respectivamente;

Considerando que os supra mencionados lotes se encontram integrados no domínio privado municipal;

Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende alienar os supra descritos lotes;

Considerando que nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal a alienação de imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;

Considerando que o valor do índice 100 é actualmente de 343,28 € (trezentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos).

Considerando as Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz, as quais prevêem as regras e os procedimentos que devem ser observados na alienação de lotes no referido loteamento, pela via da hasta pública;

Considerando que a alienação através de hasta pública garante o respeito pelos princípios fundamentais da actividade administrativa, tais como o interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça e a boa fé, os quais emergem do artigo 264.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro a alienação, por via da hasta pública dos lotes n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 6309-P, 6310-P, 6311-P, 6312-P, 6313-P, 6316-P, 6317-P e 6318-P e descritos na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.ºs 5469/20110701, 5470/20110701, 5471/20110701,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5472/20110701, 5473/20110701, 5476/20110701, 5477/20110701 e 5478/20110701, respectivamente;

- b) Aprovar a minuta de edital que se anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e onde constam as condições gerais da alienação;
- c) Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e Contabilidade e Património, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz e à Notária Privativa desta Edilidade, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a minuta do Edital da hasta pública da sobredita alienação de lotes, que ora se transcreve: -----

“EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO “1.ª FASE DE EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL”, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da câmara municipal realizada em 4 de Outubro de 2011, e nos termos da alínea f), do n. 1, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, irão ser vendidos, mediante hasta pública, os lotes abaixo descritos, propriedade deste Município, nos termos e nas condições a seguir mencionadas:

1 – ENTIDADE ADJUDICANTE: Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 509 e endereço de correio electrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.

2 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES A ALIENAR:

Lote n.º	Área total (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área de Construção (m ²)	N.º de pisos	Inscrição na matriz predial	Descrição Predial
2	1862	931	1303,4	2	6309-P	5469/20110701
3	1222	607	855,4	2	6310-P	5470/20110701
4	1297	607	907,9	2	6311-P	5471/20110701
5	1372	682	960,4	2	6312-P	5472/20110701
6	1448	682	1013,6	2	6313-P	5473/20110701
9	2420	1210	1694	2	6316-P	5476/20110701
10	2743	1210	1920,1	2	6317-P	5477/20110701
11	4959	2464	3471,3	2	6318-P	5478/20110701

3 – DESTINATÁRIOS: Todas as pessoas singulares e colectivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiverem interessadas na aquisição dos referidos lotes, os quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

4 – FINALIDADE: A definir pelos adquirentes de acordo com os seus objectivos desde que compatíveis com o espaço em que está integrado o lote e observando-se os condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor no Município, nomeadamente do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz, e, sob pena de exclusão da proposta, com enquadramento num dos seguintes fins: indústria, armazém comercial ou serviços.

5 – VALOR BASE DE LICITAÇÃO: 15,00 € (quinze euros) /m², cada lote.

6 – LANCES MÍNIMOS DE LICITAÇÃO: 1,00 € (um euro).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7 – FORMA DE LICITAÇÃO: Verbal, entre os interessados.

8 – FUNCIONAMENTO DA PRAÇA: A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara, a realizar no dia 2 de Novembro de 2011, pelas 10:00 horas, no edifício dos Paços do Município.

9 – MODO DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será feita ao concorrente que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura, após anunciado três vezes.

10 - INSPECÇÃO/VISITA AO LOCAL E CONSULTA DO PROCESSO: Os lotes objecto de alienação poderão ser observados pelos interessados, devendo para o efeito solicitarem agendamento de visita junto da subunidade orgânica Expediente Urbanístico do Município de Reguengos de Monsaraz. A consulta do processo pode ser feita, igualmente, junto da mesma subunidade orgânica durante o horário normal de expediente (dias úteis, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h).

11 - MONTANTE DO SINAL: No dia seguinte ao da realização da hasta pública, o adjudicatário, a título de sinal e princípio de pagamento, fará entrega na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz de um montante pecuniário correspondente a 20% do custo total do lote.

12 - FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO: No prazo de 15 dias após a data de adjudicação do lote será celebrado o respectivo contrato-promessa de compra e venda. Até esta data, o adjudicatário procederá ao pagamento de um montante pecuniário correspondente a 40% do custo total do lote. A escritura pública de compra e venda será outorgada na Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz no prazo máximo de três meses a contar da data de assinatura do contrato-promessa de compra e venda. O montante pecuniário correspondente ao valor ainda em falta (40%) deverá ser pago até à data da realização da escritura pública de compra e venda.

13 – REGIME APLICÁVEL: A alienação dos referidos lotes está sujeita às regras e procedimentos definidos nas «Normas para a Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz».

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 102/GP/2011;-----
- b) Em consonância, aprovar a alienação, mediante a realização de hasta pública, dos lotes n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11 do Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Determinar que a hasta pública ocorra na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 2 de Novembro de 2011, pelas 10:00 horas;-----
- d) Aprovar a minuta do Edital onde constam as condições gerais da citada alienação;-----
- e) Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e de Contabilidade e Património e à Notária Privativa a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Fisioterapia para Idosos

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 21/VJLM/2011, por si firmada em 29 de Setembro, p.p., atinente à contratação de serviços de fisioterapia para os idosos que são



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

utentes das instituições de solidariedade social do concelho; proposta que ora se transcreve:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 21/VJLM/2011

FISIOTERAPIA PARA IDOSOS

Nos termos do Decreto-Lei n.º 261/93, 24 de Julho, a fisioterapia é definida como a actividade profissional de saúde que se centra na análise e avaliação do movimento e da postura, baseadas na estrutura e função do corpo, utilizando modalidades educativas e terapêuticas específicas, com base, essencialmente, no movimento, nas terapias manipulativas e em meios físicos e naturais, com a finalidade de promoção da saúde e prevenção da doença, da deficiência, de incapacidade e da inadaptação e de tratar, habilitar ou reabilitar indivíduos com disfunções de natureza física, mental, de desenvolvimento ou outras, incluindo a dor, com o objectivo de os ajudar a atingir a máxima funcionalidade e qualidade de vida.

Considerando que a Fisioterapia presta cuidados a indivíduos e populações de forma a desenvolver, manter e restituir o máximo movimento e capacidade funcional ao longo do ciclo de vida;

Considerando que o Concelho de Reguengos de Monsaraz, à semelhança de outros Concelhos do Alentejo, tem um elevado índice de população envelhecida;

Considerando que é fundamental proporcionar uma melhor qualidade de vida aos idosos, que abrange, não só o bem-estar físico, mas também psicológico, emocional e social;

Considerando que o Serviço Nacional de Saúde não tem uma resposta adequada na prestação de cuidados de saúde e fisioterapia;

Considerando ser uma mais-valia para o nosso Concelho e, em especial, para os idosos residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, construir um projecto de apoio e de intervenção junto dos idosos que são utentes das casas que prestam auxílio e acolhimento aos mesmos, minimizando a deslocação dos utentes aos serviços de saúde.

Considerando que no Concelho de Reguengos de Monsaraz existem cinco Instituições, que são: a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, o Centro Social e Paroquial do Sagrado Coração de Jesus, no Campinho, a Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo, o Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Rosário e a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santo António do Baldio, que apoiam cerca de 200 pessoas idosas, que poderiam beneficiar de acções de reabilitação, através de apoio e tratamentos de fisioterapia no local onde se encontram;

Considerando que a despesa a realizar, com o serviço pretendido, está prevista no Orçamento, para o corrente ano financeiro, na classificação orçamental 0102 020222, no projecto 11 2010/1107 3 – SENIOR – Apoio e tratamento de fisioterapia a idosos.

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo para prestação de serviços de fisioterapia, devendo-se para o efeito consultar a firma FISIONAT – Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Física, Sociedade Unipessoal Lda, sita na Rua s. João de Deus, n.º 37, em Reguengos de Monsaraz, por um período de 12 meses, calculando-se o preço total de 6.000 €, ao qual não acresce o IVA, ao abrigo do n.º 2 do art.º 9º do CIVA, com pagamentos mensais de 500€.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21/VJLM/2011;-----

b) Aprovar, por um período de 12 meses, a contratação de serviços de fisioterapia para os idosos das instituições de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

solidariedade social do concelho, designadamente: -----

i) Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz; -----

ii) Centro Social e Paroquial do Sagrado Coração de Jesus, de Campinho; -----

iii) Associação de Solidariedade Social de S. Marcos do Campo; -----

vi) Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Rosário, de S. Pedro do Corval; -----

v) Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santo António do Baldio -----

c) Determinar a consulta para apresentação de proposta, através de procedimento por ajuste directo, à firma Fisonat – Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Física, Sociedade Unipessoal, Lda; -----

d) Determinar à unidade orgânica de Solidariedade Social e à subunidade orgânica Aproveitamento e Gestão de Stocks a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Hasta Pública para Alienação de Lotes em S. Pedro do Corval

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 103/GP/2011, por si firmada em 3 de Outubro, p.p, atinente à aprovação da alienação de lotes em S. Pedro do Corval; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 103/GP/2011

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE LOTES, EM SÃO PEDRO DO CORVAL

Considerando que:

A) A SOMAGUE – PMG – PROMOÇÃO E MONTAGEM DE NEGÓCIOS, S.A, doou por escritura outorgada a 28 de Julho de 2011 ao Município de Reguengos de Monsaraz quatro prédios urbanos inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Corval sob os artigos 1673, 1674, 1675 e 1676;

B) Os prédios encontram-se integrados no domínio privado municipal;

C) Não existem perspectivas de afectação dos prédios urbanos a qualquer fim ou actividade municipal;

D) Os prédios têm um valor declarado no património municipal, conforme fichas cadastrais dos imóveis, de 3.790,00 € (artigo 1673), de 3.690,00 (artigo 1674), de 3.690,00 (artigo 1675) e de 3.790,00 (artigo 1676);

E) Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da câmara municipal a alienação de bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;

F) O valor do índice 100 é actualmente de 343,28 € (trezentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos).

G) A venda através de hasta pública garante o respeito pelos princípios fundamentais da actividade administrativa, tais como o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa fé, os quais emergem do artigo 264º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 4º, 5º, 6º e 6º -A do Código do Procedimento Administrativo.

Propõe-se:

- a) *Que a Câmara Municipal aprove, no termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro a alienação, por hasta pública, dos prédios inscritos na matriz predial urbana da freguesia do Corval sob os artigos 1673,1674, 1675 e 1676.*
- b) *Que Câmara Municipal aprove a minuta de edital que se anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e onde constam as condições gerais da hasta pública.*
- c) *Determinar às Subunidades Orgânicas Expediente Urbanístico e Contabilidade e Património, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz e à Notária Privativa desta Edilidade, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a minuta do Edital da hasta pública da sobredita alienação de lotes, que ora se transcreve: -----

“EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE LOTES, EM SÃO PEDRO DO CORVAL

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da câmara municipal realizada em 4 de Outubro de 2011, e nos termos da alínea f) do n. 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, irão ser vendidos em hasta pública os lotes abaixo descritos, propriedade deste município, nos termos e nas condições a seguir mencionadas:

1 – ENTIDADE ADJUDICANTE: *Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º266 508 509 e endereço de correio electrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt .*

2 – OBJECTO DA HASTA PÚBLICA:

- a) *Prédio Urbano inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corval sob o artigo 1673;*
- b) *Prédio Urbano inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corval sob o artigo 1674;*
- c) *Prédio Urbano inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corval sob o artigo 1675;*
- d) *Prédio Urbano inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corval sob o artigo 1676.*

3 – CARACTERÍSTICAS DOS PRÉDIOS:

A) Artigo matricial – inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corval sob o artigo 1673.

- Localização – São Pedro do Corval, Freguesia de Corval.

- Descrição do Prédio:

- *Tipo de prédio – Terreno para construção.*

- Áreas:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Área total do terreno – 36 m²;
- Área de implantação do edifício – 36 m²;
- Área de bruta de construção – 36 m²
- Área bruta dependente – 0 m²

B) Artigo matricial – inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corval sob o artigo 1674.

- Localização – São Pedro do Corval, Freguesia de Corval.

- Descrição do Prédio:

- Tipo de prédio – Terreno para construção.

- Áreas:

- Área total do terreno – 35 m²;
- Área de implantação do edifício – 35 m²;
- Área bruta de construção – 35 m²
- Área bruta dependente – 0 m²

C) Artigo matricial – inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corval sob o artigo 1675.

- Localização – São Pedro do Corval, Freguesia de Corval.

- Descrição do Prédio:

- Tipo de prédio – terreno para construção;

- Áreas:

- Área total do terreno – 35 m²;
- Área de implantação do edifício – 35 m²;
- Área bruta de construção – 35 m²
- Área bruta dependente – 0 m²

D) Artigo matricial – inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corval sob o artigo 1676.

- Localização – São Pedro do Corval, Freguesia de Corval.

- Descrição do Prédio:

- Tipo de prédio – terreno para construção;

- Áreas:

- Área total do terreno – 36 m²;
- Área de implantação do edifício – 36 m²;
- Área bruta de construção – 36 m²



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Área bruta dependente – 0 m²

4 – DESTINATÁRIOS: Todos quantos estiverem interessados na aquisição dos referidos lotes, os quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

5 – FINALIDADE: Os lotes destinam-se ao exercício da actividade comercial. A actividade comercial aqui em causa deve ser entendida em sentido restrito, não englobando, bares, estabelecimentos de restauração e de bebidas.

6 – EDIFICAÇÕES: As edificações a construir nos lotes devem respeitar e cumprir integralmente o que foi definido pelo estudo prévio realizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

7 – FUNCIONAMENTO DA PRAÇA:

7.1. A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara a realizar no dia 2 de Novembro de 2011, pelas 10,30 horas, no edifício dos Paços do Município.

7.2. Podem intervir na Praça os interessados na aquisição dos imóveis ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

7.3. Os prédios serão alienados individualmente.

8 - BASE DE LICITAÇÃO:

- Prédio inscrito sob o artigo n.º 1673 € 3.790,00
- Prédio inscrito sob o artigo n.º 1674 € 3.690,00
- Prédio inscrito sob o artigo n.º 1675 € 3.690,00
- Prédio inscrito sob o artigo n.º 1676 € 3.790,00

9 – LANCES MÍNIMOS DE LICITAÇÃO: 10,00 € (dez euros).

10 – FORMA DE LICITAÇÃO: Verbal, entre os interessados.

11 – INSPECÇÃO/VISITA AO LOCAL E CONSULTA DO PROCESSO: Os lotes, objecto de alienação por hasta pública, podem ser observados pelos interessados, devendo para o efeito solicitarem agendamento de visita junto da subunidade orgânica de Contabilidade e Património. A consulta do processo pode ser feita, igualmente, junto da mesma subunidade orgânica durante o horário normal de expediente (dias úteis, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h).

12 – MODO DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será feita ao concorrente que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura, após anunciado três vezes.

13 – MONTANTE DO SINAL: O concorrente, ao qual tiver sido adjudicado o objecto da hasta pública, deverá efectuar, de imediato, na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, o pagamento em numerário, cheque ou multibanco, da quantia correspondente de 40 % do valor da adjudicação, a título de sinal e princípio de pagamento.

14 - FORMALIZAÇÃO DO NEGÓCIO: A escritura pública de compra e venda será outorgada no Notário Privativo do Município de Reguengos de Monsaraz, a marcar com a antecedência mínima de 72 horas e a realizar no prazo máximo de seis meses após a realização da hasta pública, devendo nesse acto, o adjudicatário pagar os restantes 60% do preço. Nesse mesmo acto, o adjudicatário deverá comprovar que efectuou o pagamento do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) e do imposto de selo legalmente devido sobre o preço da arrematação, sob pena de se considerar perdido a favor da entidade



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

adjudicante a quantia entregue a título de sinal e princípio de pagamento.

Deverá, ainda, o adjudicatário fazer prova, nesse acto, que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como perante a segurança social.

15 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO: *O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.*

16 – ANULAÇÃO: *A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável.*

17 – DESISTÊNCIA: *Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento de parte ou da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não será restituído ao adjudicatário. O mesmo acontecerá no caso do adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social.*

Caso a desistência se verifique por facto imputável ao município, o adjudicatário terá direito a reaver a parte do preço já pago.

18 – REVERSÃO: *O adquirente fica obrigado a apresentar projecto (s) para intervenção nos lotes objecto da presente hasta pública junto dos serviços de urbanismo do município e a obter as respectiva (s) licença (s) ou admissão (ões) de comunicação (ões) prévia (s) no prazo máximo de um ano após a outorga da escritura pública de compra e venda. No prazo de três anos após o (s) licenciamento (s) ou admissão (ões) de comunicação (ões), o adquirente deverá requerer a (s) respectiva (s) autorização (s) de utilização. A requerimento do adquirente devidamente fundamentado poderá o segundo prazo (de três anos) ser prorrogado pelo período máximo de um ano, mediante deliberação da câmara municipal.*

Em caso de incumprimento dos prazos previstos neste número, ou da prorrogação, o município exercerá o direito de reversão dos lotes não havendo lugar a quaisquer indemnizações ou restituição do preço pago.

Os prazos anteriores não se sobrepõem aos legalmente fixados.

19 – PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO: *O adquirente fica impedido de proceder à alienação dos lotes adquiridos durante um período de três anos, contados após a adjudicação, podendo, no entanto, a câmara municipal autorizar a constituição de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos ou a celebração de contratos de locação financeira que visem a construção das edificações, salvaguardando-se, sempre, o direito de preferência do município em caso de alienação.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 103/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a alienação, mediante a realização de hasta pública, dos 4 lotes de terreno para o exercício de actividade comercial, sitos em S. Pedro do Corval; -----

c) Determinar que a hasta pública ocorra na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 2 de Novembro de 2011, pelas 10:30 horas; -----

d) Aprovar a minuta do Edital onde constam as condições gerais da citada alienação; -----

e) Determinar às subunidades orgânicas Expediente Urbanístico e de Contabilidade e Património e à Notária Privativa a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Rede Terras de Sol – Adenda ao Acordo de Parceiros

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 104/GP/2011, por si firmada em 3 de Outubro, p.p, atinente à aprovação da adenda ao Acordo de Parceiros no âmbito da Rede Terras de Sol; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 104/GP/2011

REDE TERRAS DE SOL – ADENDA AO ACORDO DE PARCEIROS

Considerando:

Que os Municípios de Alandroal, Évora, Mourão, Portel, Redondo e Reguengos de Monsaraz se constituíram enquanto promotores da Rede Urbana para a Competitividade e Inovação Terras de Sol;

Que o Programa Estratégico da Rede Terras de Sol foi aprovado pela Autoridade de Gestão do InAlentejo a 02/04/2008;

Que a parceria submeteu ao InAlentejo um pedido de reprogramação do Programa Estratégico que determinou a introdução de alterações nos volumes de financiamento dos projectos transversais;

Que o pedido de reprogramação já foi aprovado pela Autoridade de Gestão do InAlentejo, dando origem à adenda ao contrato de financiamento, assinada a 16/06/2011;

Que o Acordo de Parceiros foi aprovado em reunião desta Câmara Municipal de 22 de Setembro de 2010, a coberta da Proposta n.º 91/GP/2010, de 20 de Setembro de 2010.

Propõe-se:

- a) *A aprovação da Adenda ao Acordo de Parceiros, que aqui se dá por integralmente reproduzida para toso os legais efeitos, na qual os promotores da Rede Terras de Sol assentam que o Acordo de Parceiros da Rede Terras de Sol, assinado a 24/09/2010, para a implementação dos projectos transversais do Programa Estratégico, seja modificado nas cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sétima e Oitava;*
- b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar a sobredita Adenda ao Acordo de Parceiros da Rede Terras de Sol;*
- c) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita adenda ao Acordo de Parceiros, que ora se transcreve:-----

“Adenda ao Acordo de Parceiros

“Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação”

Rede Terras de Sol

Considerando que os Municípios de Alandroal, Évora, Mourão, Portel, Redondo e Reguengos de Monsaraz se constituem enquanto promotores da Rede Urbana para a Competitividade e Inovação Terras de Sol;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que o Programa Estratégico da Rede Terras de Sol foi aprovado pela Autoridade de Gestão do InAlentejo a 02/04/2008;

Considerando que a parceria submeteu ao InAlentejo um pedido de reprogramação do Programa Estratégico que determinou a introdução de alterações nos volumes de financiamento dos projectos transversais;

Considerando que o pedido de reprogramação já foi aprovado pela Autoridade de Gestão do InAlentejo, dando origem à adenda ao contrato de financiamento, assinada a 16/06/2011.

É celebrada a presente Adenda, na qual os promotores da Rede Terras de Sol assentam que o Acordo de Parceiros da Rede Terras de Sol, assinado a 24/09/2010, para a implementação dos projectos transversais do Programa Estratégico, seja modificado na sequência das alterações anteriormente referidas, passando as suas cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sétima e Oitava a ter a seguinte redacção:

Cláusula Primeira – (Objecto)

O presente Acordo de Parceiros tem por objecto a definição das modalidades de cooperação entre as partes envolvidas e determina as responsabilidades respectivas na execução dos projectos transversais, bem como na repartição financeira da contrapartida nacional dos mesmos.

O Programa Estratégico da Rede Terras de Sol prevê a realização de quatro projectos transversais num valor global de investimento elegível de 1.379.773,86 Euros.

Cláusula Terceira – (Projectos)

1. O Programa Estratégico inclui os seguintes projectos transversais que devem cumprir a programação financeira constante no Programa, conforme o quadro seguinte:

Designação dos projectos de investimento		Parceiro Executor	Investimento Elegível (€)	Taxa de Participação	FEDER INALENTEJO	Contrapartida Nacional
N.º	Designação					
12	Rede Cultural Terras de Sol	Município de Redondo/REDE	574.844,55	80%	459.875,64	114.968,91
15	Festival Terras de Sol	Município de Portel/REDE	612.802,31	80%	490.241,85	122.560,46
16	Plano de Comunicação e Marketing	Município de Reguengos de Monsaraz/REDE	92.127,00	80%	73.701,60	18.425,54
11 7	Gestão e Governação	Município de Reguengos de Monsaraz/REDE	100.000,00	80%	80.000,00	20.000,00
Total Geral			1.379.773,86	80%	1.103.819,09	275.954,77

Cláusula Quarta – (Financiamento dos projectos identificados no Programa Estratégico)

1. O valor máximo de FEDER afecto à realização dos projectos transversais, identificados no Programa Estratégico aprovado é de 1.103.819,09 euros (um milhão, cento e três mil, oitocentos e dezanove euros e nove cêntimos);
2. Este valor máximo FEDER é calculado tendo por referência a taxa de 80% de co-financiamento para os beneficiários da Rede Terras de Sol.

Cláusula Sétima – (Beneficiários responsáveis pela candidatura e execução conjunta dos projectos com os restantes promotores)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. Os Beneficiários responsáveis pela candidatura e execução dos projectos transversais, em parceria com os restantes promotores da rede, são os seguintes:

Projecto transversal	Promotor
Rede Cultural Terras de Sol	Município de Redondo
Festival Terras de Sol	Município de Portel
Plano de Comunicação e Marketing	Município de Reguengos de Monsaraz
Gestão e Governação	Município de Reguengos de Monsaraz

2. Os Beneficiários referidos no número anterior obrigam-se a cumprir todas as normas do Regulamento Geral do FEDER e as normas dispostas no Regulamento Específico das RUCI – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação, bem como as demais disposições do INALENTEJO que a eles se aplicam:

- Apresentarem os projectos, aprovados pelos restantes parceiros executores da Rede, em reunião da Unidade de Direcção, no prazo máximo referido na cláusula quinta;
- Realizarem os projectos de acordo com as condições de aprovação, estando assegurado o cumprimento dos respectivos objectivos;
- Qualquer alteração às referidas condições deverá ser objecto de pedido formalizado pelo Beneficiário, com parecer favorável da unidade de direcção do Programa Estratégico, e deverá ser aprovada pela Autoridade de Gestão do INALENTEJO ponderadas as justificações apresentadas;
- No caso da alteração originar um reforço do financiamento aprovado para a operação, a decisão sobre a sua aprovação será proposta pela unidade de direcção à Autoridade de Gestão, dando origem a uma adenda ao contrato inicial;
- Cumprirem a programação física, financeira e temporal;
- Solicitar a prorrogação deste prazo, que poderá ser aprovada pela Autoridade de Gestão, ponderadas as justificações apresentadas pelo beneficiário em pedido formalizado para o efeito;
- Divulgarem e publicitarem os apoios.

Cláusula Oitava – (Obrigações técnicas e financeiras dos promotores dos projectos transversais e da restante Parceria)

- O líder de cada projecto transversal compromete-se a:
 - Apresentar a candidatura do projecto ao INALENTEJO;
 - Assegurar a execução técnica e financeira do projecto de acordo com o definido pela Unidade de Direcção e apoiado pela equipa técnica da Governação da Rede;
 - Respeitar as regras dos Contratos Públicos, na contratação de bens e/ou serviços afectos ao projecto em conformidade com o candidato e aprovado pela parceria;
 - Representar oficialmente a parceria perante a Unidade de Gestão do INALENTEJO;
 - Elaborar os pedidos de pagamento necessários à boa execução do projecto e proceder à transferência das verbas FEDER para cada um dos parceiros, de acordo com as normas vigentes no presente Programa Operacional Regional;
 - Assegurar a sua contrapartida de acordo com o estipulado no quadro abaixo apresentado.
- Os restantes parceiros aqui mencionados comprometem-se a:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Apoiar o líder na execução técnica do projecto;
- Desenvolver as actividades que lhes forem consignadas de acordo com o aprovado na Unidade de Direcção e em conformidade com o candidato;
- Contribuir para a execução técnica e financeira do projecto de acordo com o definido pela Unidade de Direcção e apoiado pela equipa técnica da Governação da Rede;
- Respeitar as regras dos Contratos Públicos, na contratação de bens e/ou serviços afectos ao projecto transversal em conformidade com o candidato e aprovado pela parceria;
- Assegurar a sua contrapartida de acordo com o estipulado nos quadros seguintes:

Quadros Financeiros dos Projectos Transversais da Rede Terras de Sol

Promotor	Projectos transversais				Investimento elegível	FEDER	Contrapartida
	R Cultural Terras Sol	Festival Terras de Sol	P Com Marketing	Gestão			
Município de Alandroal	108.668,58	53.500,00	18.425,40	16.666,67	197.260,65	157.808,52	39.452,13
Município de Évora	110.246,16	0,00	0,00	16.666,67	126.912,83	101.530,26	25.382,57
Município de Mourão	0,00	94.627,00	18.425,40	16.666,67	129.719,07	103.775,26	25.943,81
Município de Portel	147.131,16	103.000,00	18.425,40	16.666,67	285.223,23	228.178,58	57.044,65
Município de Redondo	112.422,00	91.060,00	18.425,40	16.666,67	238.574,07	190.859,26	47.714,81
Município de Reguengos de Monsaraz	96.376,65	270.615,31	18.425,40	16.666,67	402.084,03	321.667,22	80.416,81
Total	574.844,55	612.802,31	92.127,00	100.000,00	1.379.773,86	1.103.819,09	275.954,77

Rede Cultural Terras de Sol

Natureza	Promotores	Investimento elegível	FEDER	Contrapartida
Beneficiário líder	Município de Redondo	112.422,00	89.937,60	22.484,40
Parceiro	Município de Alandroal	108.668,58	86.934,86	21.733,72
Parceiro	Município de Évora	110.246,16	88.196,93	22.049,23
Parceiro	Município de Mourão	0,00	0,00	0,00
Parceiro	Município de Portel	147.131,16	117.704,93	29.426,23
Parceiro	Município de Reguengos de Monsaraz	96.376,65	77.101,32	19.275,33
	Total	574.844,55	459.875,64	114.968,91

Festival Terras de Sol

Natureza	Promotores	Investimento elegível	FEDER	Contrapartida
Beneficiário líder	Município de Portel	103.000,00	82.400,00	20.600,00
Parceiro	Município de Alandroal	53.500,00	42.800,00	10.700,00
Parceiro	Município de Évora	0,00	0,00	0,00
Parceiro	Município de Mourão	94.627,00	75.701,60	18.925,40
Parceiro	Município de Redondo	91.060,00	72.848,00	18.212,00
Parceiro	Município de Reguengos de Monsaraz	270.615,31	216.492,25	54.123,06
	Total	612.802,31	490.241,85	122.560,46

Plano de Comunicação e Marketing

Natureza	Promotores	Investimento elegível	FEDER	Contrapartida
Beneficiário líder	Município de Reguengos de Monsaraz	18.425,40	14.740,32	3.685,08
Parceiro	Município de Alandroal	18.425,40	14.740,32	3.685,08
Parceiro	Município de Évora	0,00	0,00	0,00
Parceiro	Município de Mourão	18.425,40	14.740,32	3.685,08



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Parceiro	Município de Portel	18.425,40	14.740,32	3.685,08
Parceiro	Município de Redondo	18.425,40	14.740,32	3.685,08
Total		92.127,00	73.701,60	18.425,40

Gestão e Governação

Natureza	Promotores	Investimento elegível	FEDER	Contrapartida
Beneficiário líder	Município de Reguengos de Monsaraz	16.666,67	13.333,34	3.333,33
Parceiro	Município de Alandroal	16.666,67	13.333,34	3.333,33
Parceiro	Município de Évora	16.666,67	13.333,34	3.333,33
Parceiro	Município de Mourão	16.666,67	13.333,34	3.333,33
Parceiro	Município de Portel	16.666,67	13.333,34	3.333,33
Parceiro	Município de Redondo	16.666,67	13.333,34	3.333,33
Total		100.000,00	80.000,00	20.000,00

3. No caso dos projectos transversais em que haja lugar à transferência da contrapartida nacional para o beneficiário líder pelos restantes parceiros, esta deverá efectivar-se nos 18 dias úteis subsequentes à transferência efectuada pelo IFDR – Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional, referente a cada pedido de pagamento, mediante a recepção de notificação escrita por parte do referido beneficiário líder.

Entidade	Nome e Cargo	Assinatura e Carimbo
Município de Alandroal	João Grilo - Presidente	
Município de Évora	Manuel Francisco Grilo Melgão - Vice-Presidente	
Município de Mourão	José Santinha Lopes - Presidente	
Município de Portel	Norberto Patinho - Presidente	
Município de Redondo	Alfredo Falamino Barroso - Presidente	
Município de Reguengos de Monsaraz	José Gabriel Calixto - Presidente	

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 104/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a Adenda ao Acordo de Parceiros da Rede Terras de Sol; -----

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a outorgar a sobredita Adenda ao Acordo de Parceiros da Rede Terras de Sol; -----

d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Loteamento Urbano

Presente o **processo administrativo titulado pelo alvará n.º 01/2010**, referente à alteração da licença de loteamento requerida por Rotunda do Sol – Investimentos Imobiliários, Lda. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 181/2011, datada de 30 de Setembro, p.p., que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º GU/181/2011

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Gestão Urbanística
Assunto:	Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/2010 de 07 de Maio de 2010.
Requerente:	Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários Lda.
Processo n.º:	1701/01
Data:	Reguengos de Monsaraz, 30 de Setembro de 2011
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	6253
Descrição:	5399/20100707 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Loteamento Rotunda do Sol, Lote 29 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/Coordenador:	Rogério Paulo Carujo Carreteiro - Engenheiro Civil.
N.º de Inscrição Profissional:	17 839 OERS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão traduz-se numa variação da área de construção inferior a 3% e não implica o aumento do número de fogos, alteração dos parâmetros urbanísticos ou das utilizações constantes nos PMOT em vigor e plena eficácia, nesse sentido e em conformidade com o n.º 8, do artigo 27.º do RJUE, está apenas sujeita a simples deliberação da Câmara Municipal e dispensada de quaisquer outros actos ou formalidades sem prejuízo das demais disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis.

3. SANEAMENTO:

3.1. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, sendo apresentadas as peças que são alteradas relativamente ao processo original, e é acompanhado pelo respectivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

4. PROPOSTA:

As alterações propostas incidem apenas sobre a superfície total de pavimentos e são as seguintes:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	Existente			Proposto		
	Área do 1.º andar (m2)	Superfície Total de Pavimentos (m2)	Volumetria (m3)	Área do 1.º andar (m2)	Superfície Total de Pavimentos (m2)	Volumetria (m3)
Lote n.º 29	75,00c	179,50	537,80	77,70	182,20	544,82

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), verifica-se que a proposta cumpre as regras gerais, outrossim, os parâmetros e as características urbanísticas definidas no n.º 5, do artigo 19.º, do Regulamento, relativos aos solos passíveis de urbanização programada – baixa densidade.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta visa apenas aferir os parâmetros urbanísticos de acordo com a pretensão da proprietária, a concretizar em sede de comunicação prévia de obras de edificação, não representando uma alteração significativa ao conceito inicial da proposta urbanística. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer impedimento à sua aprovação.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a **emissão de parecer favorável.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/2010, nos exactos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Rotunda do Sol – Investimentos Imobiliários, Lda., do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com o disposto no n.º. 5, do artigo 84º., da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim, interveio o munícipe Carlos Lourinho, residente em Caridade, a fim de dar conhecimento que o “Teia Bar”, sito no Largo da Igreja, em Caridade, que num passado recente já foi objecto de diversas reclamações por parte dos habitantes daquela povoação devido a alguns actos menos próprios ali praticados, prepara-se para abrir novamente com outra gerência no próximo dia 7 de Outubro, conforme “flyers” já distribuídos, presumindo-se que o intuito/objecto da exploração seja o mesmo, o que, efectivamente, deixam preocupados os habitantes daquela pacata aldeia. -----

Respondeu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, referindo que, efectivamente, foi requerido nos respectivos serviços camarários novo averbamento à licença de utilização então em vigor, que ainda não foi concedida, porquanto deverá seguir a tramitação normal e só a partir daí é que será autorizado o seu funcionamento; frise-se, disse, que o seu funcionamento deverá obedecer, única e exclusivamente, ao tipo de estabelecimento para que foi licenciado, e não outro diferente desse. Mais disse, que caso se verifique, depois de concedido o respectivo averbamento à licença de utilização, uma utilização diferente e abusiva da licenciada, o Município accionará todos os meios legais, com recurso necessariamente às forças policiais, para que seja reposta a legalidade do seu funcionamento. -----

Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----